

INTERESSADA : MÁRCIA BARUFFI CARVALHO FERREIRA  
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS  
PARECER CEE - Nº 2405 /74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comunicado  
ao Pleno em 23/10/74

dimento escolar no segundo semestre de 1974, apenas a frequência e as notas desse semestre. Assim, ficam convalidados a matrícula e atos escolares decorrentes.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: MÁRCIA BARUFFI CARVALHO FERREIRA, filha de Domingos Carvalho Ferreira e de Yvonne Baruffi Carvalho Ferreira, Cédula de Identidade RG. nº 7 898 495, nascida aos 02 de maio de 1958, em Ribeirão Preto, São Paulo, à Rua João Penteado, nº 1111 em Ribeirão Preto requer

a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio "Vita et Pax", em Ribeirão Preto, São Paulo;
- b) em continuação, freqüentou a 1ª série do curso colegial, no Colégio "Vita et Pax", em Ribeirão Preto, São Paulo;
- c) a seguir, freqüentou o 1º semestre no ano de 1974, na "Bellevue High School", em Bellevue, Washington, Estados Unidos da América;
- d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 2ª série do Curso Técnico de Secretariado, em Ribeirão Preto.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho, em casos semelhantes.

O processo esta instruído de acordo com às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por MÁRCIA BARUFFI CARVALHO FERREIRA, a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo, de adaptação a critério da escola de sua matrícula. A escola considerará, para fins de avaliação do ren-

CSG, em 15 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURIRDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da  
Presidência